



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 044/15 – CEDECONDH

Altera o inc. XVI do *caput* do art. 25 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, incluindo em rol de infrações o estacionamento dos veículos de transporte coletivo por ônibus fora dos pontos determinados para embarque ou desembarque de passageiros ou afastado do meio-fio, dificultando ou impedindo a acessibilidade de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Professor Garcia.

A Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 10, não aponta óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto, haja vista que se insere no âmbito de competência municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, fls. 12 e 13, após analisar os aspectos legais, constitucionais e regimentais também se manifestou pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto.

Após, as Comissões de Economia, Finanças, Orçamentos e do MERCOSUL – Cefor –, fls. 15 e 16, e de Urbanização, Transportes e Habitação – Cuthab –, fls. 18 e 19, concluíram pela aprovação do Projeto.



PARECER Nº 047/15 – CEDECONDH

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do projeto.

Sala de Reuniões, 6 de julho de 2015.


**Vereador João Bosco Vaz,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 16/07/2015

Vereadora Fernanda Melchionna – Presidenta

Vereador Paulinho Motorista

Vereador Alberto Kopittke – Vice-Presidente

Vereador Prof. Alex Fraga

Vereadora Mônica Leal